

## **Dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 35 e:

CONSIDERANDO a resolução nº 021/00 do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a importância de oferecer a sociedade exercícios e atividades físicas com segurança e qualidade, por profissionais regularmente habilitados;

CONSIDERANDO o Art. 1º a Lei 6839 de 1980 sobre o registro de empresas em razão da atividade básica respectivamente em cada Conselho de Profissão;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exigir a obrigatoriedade do registro como Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região e conceder o Selo de Credenciamento à Empresas, Instituições, Clubes, Condomínios, Hotéis, Academias, Associações, Estúdios e Entidades similares cuja atividade básica ou atividade fim seja a promoção ou prestação de serviços de exercícios e atividades físicas, incluindo o Autônomo Localizado.

**Art. 2º** - Estabelecer os seguintes requisitos para a concessão do SELO de Credenciamento das Pessoas Jurídicas supra mencionadas:

- I - Apresentação de toda a documentação necessária ao registro;
- II - Relação do quadro profissional (contratado e autônomo), devidamente registrado no CREF1 e na plenitude de fato e de direito do exercício profissional, comunicando-se ao CREF1 em caso de alteração;
- III - Fiscalização do CREF1 para confirmação dos dados e verificação das instalações e equipamentos;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000.

**Ernani Bevilaqua Contursi**

**Presidente**